

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137 DE 2025.

Dispõe sobre a semana estadual de conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento precoce para a sepse no Estado do Piauí.

AUTOR: DEP. MARCUS VINÍCIUS KALUME

RELATOR: DEPUTADO GIL CARLOS.

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Deputado Estadual Marcos Vinícius Kalume, que objetiva instituir a **“Semana Estadual de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento Precoce para a Sepse no Estado do Piauí”**, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 de setembro.

A proposição busca que o referido projeto passe a integrar o Calendário Oficial do Estado do Piauí, definindo diretrizes voltadas à orientação da população sobre as causas, riscos, diagnóstico, prevenção e tratamento da referida doença.

É o relatório, devemos então verificar a legalidade da legislação específica da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, II, do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

No caso concreto, registra-se que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123, I, *a* e art. 140, do Regimento interno.

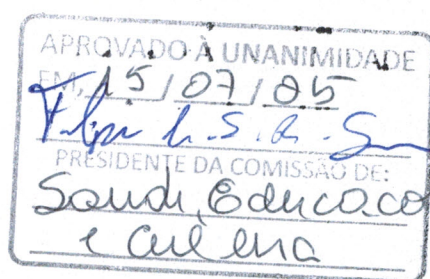
Desta forma, o projeto apresenta relevante mérito social e está alinhado aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente, com os cuidados básicos de todas as partes envolvidas (da sociedade e profissionais da área da saúde), além de trazer benefícios quanto à prevenção desta doença, principalmente, nos grupos de risco, portanto, deve ter ampla conscientização de toda a população e seu tratamento priorizado, portanto, com as adequações necessárias para sua aprovação e vigência após todos os trâmites legais nessa Casa Parlamentar.

Outrossim, verifico também, que não existem impedimentos para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

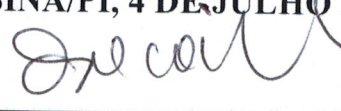
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.



**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, TERESINA/PI, 4 DE JULHO DE 2025.**


GIL CARLOS
Relator
Deputado Estadual - PT